



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

RESOLUÇÃO CMAS-PL Nº 198 (2023)

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO, MINAS GERAIS, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, representado por seu Presidente, **Domício Moreira Nascimento**, no uso de suas atribuições e em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros na Sessão Extraordinária do Plenário realizada no dia 14 de novembro de 2023, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em gravação (Ata Gr Zoom 11/2023), e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG, e, fixa as competências do CMAS/PL, e,

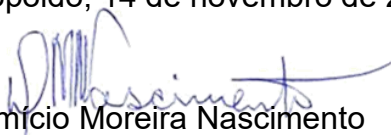
Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 100 de 20 de abril de 2023 que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR a proposta apresentada pela Comissão Especial, constituída na forma do disposto na Resolução CMAS-PL nº 164/2022, de atualização e reformulação dos artigos 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) do Regimento Interno do CMAS/PL, com redação contida no texto integrante desta Resolução em 03 (três) laudas e para os fins legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 14 de novembro de 2023.


Domício Moreira Nascimento

Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG

Presidente – 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, criado pela lei Municipal nº 2.355 DE 18 de agosto de 1998, revogada e com novas disposições definidas pela Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, doravante denominado pela sigla CMAS/PL.

Artigo 2º - O CMAS/PL funcionará em imóvel disponibilizado pelo Executivo Municipal, localizado, prioritariamente, na área central da cidade, com condições de acessibilidade às pessoas e tendo a seguinte infraestrutura, necessária a seu eficaz funcionamento na forma do parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 3.450/2016: 1. Espaços individualizados para Secretaria Executiva, Sessões do Plenário e reuniões de Comissões; 2. Equipamentos e mobiliários; 3. Serviços de água, Energia Elétrica, telefonia, internet e plataforma virtual.

§ 1º - O CMAS/PL terá à sua disposição, na forma do artigo 22 da Lei nº 3.450/2016, o fornecimento pela SMDS de materiais de escritórios, limpeza e consumo, mediante requisição expedida por um dos Membros da Mesa Diretora e/ou pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

Artigo 3º - O Conselho funcionará de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e/ou dias determinados como de ponto facultativo pelo Executivo Municipal da seguinte forma: Serviços internos – 09:00 às 12:00 horas; Serviços e atendimentos externos – 13:00 às 17:00 horas.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º- O CMAS/PL é instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônomo, de caráter permanente e composição paritária entre representantes de governo e sociedade civil, vinculada sua estrutura à do Órgão Gestor da Assistência Social, garantindo o controle social democrático do SUAS Municipal através do acompanhamento da gestão e da avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política e na forma determinada pela Lei Federal nº 8.742/1993.

Artigo 5º - O CMAS/PL, na forma do disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 3.450/2016, é composto de 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) Representantes do Governo Municipal e 09 (nove) Representantes da Sociedade Civil:

I. Do Governo Municipal:

- a) Três representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Três representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Três representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Da Sociedade Civil:

- a) Três representantes de usuários ou de entidades de defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) Três representantes dos Trabalhadores da área de Assistência Social ou de entidades representantes destes trabalhadores, no âmbito municipal;
- c) Três representantes de entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§ 1º - Cada Membro Titular do CMAS/PL, terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Os Suplentes assumirão, quando convocados, em conjunto ou separadamente dos Titulares, funções nas Comissões Permanentes e Especiais/Provisórias, com poder de voto, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões de Comissões e Sessões do Plenário, porém nestas, somente terão poder de voto, quando substituindo o Conselheiro Titular.

§ 3º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, é facultado ao CMAS/PL, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, preencher as vagas com representantes da mesma entidade mediante critérios a serem fixados em Sessão do Plenário.

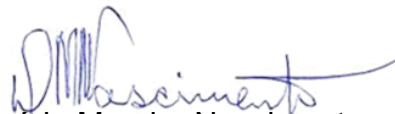
Artigo 6º - A nomeação e posse dos Membros Titulares e Suplentes do CMAS/PL far-se-á por atos do(a) Prefeito(a) Municipal, obedecidos aos critérios de escolha (representantes do Executivo) e eleição (representantes da Sociedade Civil) estabelecidos na Lei Municipal.

Parágrafo único - A convocação para o fórum próprio destinado à eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo CMAS/PL, por meio do órgão oficial de comunicação do município e/ou por veículo de comunicação equivalente, cabendo-lhe deliberar sobre os critérios e procedimentos a serem adotados na eleição editando a competente Resolução e comunicando ao Representante do Ministério Público.

Artigo 7º - Os Membros Titulares do CMAS/PL e seus respectivos Suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 8º - A Presidência do CMAS/PL será exercida por um de seus Membros, eleito entre seus pares, para um mandato de 01 (um ano), permitida a recondução por igual período na forma estabelecida na Resolução CMAS-PL nº 121/2019.

Pedro Leopoldo, 14 de novembro de 2023.



Domício Moreira Nascimento

Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG

Presidente – 2023